



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

FLS. 02
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N° 59

12 / Janeiro / 2004

Nº 04/04

COPIADO
DO
ORIGINAL

EXPEDIENTE	___/___/2004
ACEITO EM	___/___/2004
APROVADO EM	___/___/2004
REJEITADO EM	___/___/2004
ARQUIVO)

ATANº

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a Vossa Excelência, após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei: 04/04

“Institui a Campanha Estudantil - PREFEITO POR UM DIA - a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Estudantil “PREFEITO POR UM DIA”, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - A promoção “PREFEITO POR UM DIA” obedecerá a seguinte programação:

a) Recepção, pelo Prefeito Municipal, ao substituto simbólico no primeiro dia útil do início das solenidades da Semana da Criança, com a presença de Vereadores, Secretários, autoridades e representantes estudantis;

b) Passagem simbólica do cargo, com manifestação do Prefeito Municipal e do Prefeito Simbólico;

c) Atos do Substituto: instrução ao Secretário sobre obras e tarefas a realizar.

Artigo 3º - Dentro do prazo de trinta dias, o Poder Executivo regulamentará o sistema de escolha do Prefeito Simbólico.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2004.


Ver. Onedir Dias Lilja - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 59/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Karvito - PMPB

Deliberou a Comissão de enviar, (não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de Fevereiro de 2004.

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 147

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 02 de Abril de 2004

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de Abril de 2004

[Assinatura]
Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 147.04

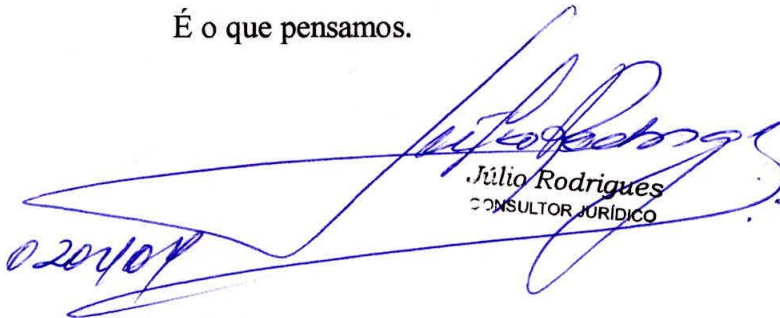
ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. Nº. 59.04

O presente projeto “Cria atribuições a Órgãos da Administração Pública” e ao próprio Prefeito, para cuja *iniciativa* só é competente o Prefeito Municipal, a luz do que dispõe os art. 60, II, letra, “d”, da Constituição Estadual.

Assim, trata-se, evidentemente, de matéria *inconstitucional*.

É o que pensamos.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Hs. 04
RL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 52

PROCESSO.....59/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~o~~ haver impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de ABRIL de 2004.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro